



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 56/24, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Acrescenta e modifica dispositivos a Lei nº. 845 de 15 de fevereiro de 2023 que: “Dispõe sobre a criação da Campanha de Conscientização e de Reconhecimento do Cordão de Girassol, no âmbito do Município de Formosa”.

Projeto de Lei Ordinária nº 58/24, de autoria do Vereador João Batista Cordeiro Mororo Junior, aprovado em 07 de agosto de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Os art. 1º, 2º e 3º da Lei nº. 845 de 15 de fevereiro de 2023, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização e de reconhecimento do Cordão de Girassol e do Cartão de identificação como instrumentos auxiliares para identificação de pessoas com deficiência e/ou transtornos ocultos, em Formosa.

§1º Para efeito desta lei, o Cordão de Girassol consiste em uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis na cor amarela, acompanhada de um cartão com informações úteis, tais como detalhes sobre a deficiência e o transtorno, devidamente autorizado e assinado pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável, a critério do indivíduo que possui uma deficiência e/ou transtornos ocultos, ou de seus responsáveis.

I- a autorização e assinatura do Secretário Municipal de Saúde ou responsável no cartão de identificação basear-se-á em documentações oficiais, tais como laudo ou relatório médico.

II- o cartão de identificação mencionado servirá como suporte para evitar questionamentos sobre as deficiências e/ou transtornos ocultos dos indivíduos que façam uso do Cordão de Girassol.

(...)

Art. 3º As pessoas com deficiências e/ou transtornos ocultos terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo o uso do Cordão de Girassol e do Cartão de identificação, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as doenças ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências e/ou transtornos ocultos, a partir do uso do Cordão de Girassol e do cartão de identificação com informações úteis, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas”.

Art. 2º Acrescenta o art. 4º-A a Lei nº. 845 de 15 de fevereiro de 2023:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

presidencia@camaraformosa.go.gov.br

[1]



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 56/24, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Art. 4º-A A não apresentação do cartão de identificação com informações úteis, junto ao Cordão de Girassol, não desobrigará os estabelecimentos de atender os indivíduos com deficiências e/ou transtornos ocultos, bem como não impedirá que estes recebam atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 12 de agosto de 2024.

Γ

Presidente

Γ

1º Secretário

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Chefe da 1º Secretaria